



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.:
(071) 3114-2525 – www.croba.org.br

CONTRATO Nº 025/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTENCIOSO CÍVEL, TRABALHISTA, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, CRIMINAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E OUTRAS EM GERAL DIANTE DA SINGULARIDADE DA ATIVIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, CONFIANÇA E INVIABILIDADE OBJETIVA DE COMPETIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS, ALÉM DE TODAS AS DEMANDAS DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA RELACIONADAS A COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ÉTICOS, AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E DÍVIDA ATIVA EMANADOS PELAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA, PARTICIPANDO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO, DEVENDO O CONTRATADO DISPONIBILIZAR DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 03 (TRÊS) ADVOGADOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS POR SEMANA CADA ADVOGADO, EM REGIME PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 38473731000127

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, e a empresa **HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 38473731000127, localizada a Rua Fernando Menezes De Góes, nº 545, SHOPPING PITUBA OPEN CENTER SALA 210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº35.485, portador do RG/SSP-BA nº16.244.864-36, inscrito no CPF/MF sob nº030.775.265-81, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Horto Bela Vista, 808, Condomínio Reserva das Plantas, Torre Eugênia, apartamento 1008, Horto Bela Vista, CEP:41.098-030, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 054/2021**, e em observância às disposições do artigo 25, II, c/c artigo 13, III e VI, da Lei nº 8.666, e da lei



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.:
(071) 3114-2525 – www.croba.org.br

14.133/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, de consultoria jurídica e contencioso cível, trabalhista, administrativo, tributário, criminal de menor potencial ofensivo e outras em geral diante da singularidade da atividade, notória especialização, confiança e inviabilidade objetiva de competição no desenvolvimento de todas as ações judiciais, além de todas as demandas de advocacia administrativa relacionadas a compras, licitações e contratos, processos éticos, ações fiscalizatória e dívida ativa emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento, devendo o contratado disponibilizar durante a execução dos serviços 03 (três) advogados com carga horária de 20 (vinte) horas por semana cada advogado, em regime presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 17.09.2021 a 17.09.2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Fica estipulado o valor mensal de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) e o valor global de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste contrato, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

3.2 O valor global e o valor mensal não contemplam o pagamento de diárias, auxílio de representação, paisagens aéreas, deslocamentos, refeição e qualquer outra verba indenizatória caso a prestação de serviços ocorra fora da Capital e dos municípios da Região Metropolitana de Salvador, sendo, portanto, arcados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.:
(071) 3114-2525 – www.croba.org.br

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice **IGPM** acumulado no período anual.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será de acordo com o estabelecido em termo de referência e terá seu início em **17.09.2021**.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pela procuradoria do CRO-BA.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (77) 3611-5920 - CEP: 47.900-160 DELEGACIA REGIONAL DE
EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO Nº 490, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3281-1077 - CEP: 45.820-006
DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2025, EDIF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR - SALA 411 - SANTA MÔNICA - TEL: (75) 3823-8160 - CEP: 4077-015 DELEGACIA REGIONAL DE
ILHÉUS - PRAÇA JOSÉ MARCELO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5907 - CENTRO - TEL: (73) 3634-8846 CEP: 45.050-000
DELEGACIA REGIONAL DE IRACÉ - RUA ARISTIDES MONTINHO, Nº 213/C, 1º ANDAR, SERVIÇO - CENTRO - IRACÉ - BA - TEL: (74) 3941-6590 - CEP: 44900-000 DELEGACIA
REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÔES CALMON Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-5960 - CEP: 46.903-510
DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3281-6400 - CEP: 45985-172 DELEGACIA REGIONAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 8-46 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45028-010
DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 649 SALA 205 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.801-210



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.:
(071) 3114-2525 – www.croba.org.br

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por funcionário, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no termo de referência e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.:
(071) 3114-2525 – www.croba.org.br

11.4. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da justiça federal da cidade de Salvador-BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – www.croba.org.br

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da justiça federal da cidade de Salvador-BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2021.


CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**

PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga


CONTRATADO: **HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Sócio Administrador: **DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE**

CPF: nº 030.775.265-81



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, de consultoria jurídica e contencioso cível, trabalhista, administrativo, tributário, criminal de menor potencial ofensivo e outras em geral diante da singularidade da atividade, notória especialização, confiança e inviabilidade objetiva de competição no desenvolvimento de todas as ações judiciais, além de todas as demandas de advocacia administrativa relacionadas a compras, licitações e contratos, processos éticos, ações fiscalizatória e dívida ativa emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento, devendo o contratado disponibilizar durante a execução dos serviços 03 (três) advogados com carga horária de 20 (vinte) horas por semana cada advogado, em regime presencial.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica integral sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de pessoa jurídica / Sociedade de Advogados especializada nas áreas jurídicas vinculadas as rotinas da Autarquia para analisar e dar tratamento aos atos administrativos que forem demandados, notadamente as demandas relacionadas ao contencioso cível, trabalhista, administrativo, tributário, criminal de menor potencial ofensivo e outras em geral, além de todas as demandas de advocacia administrativa relacionadas a compras, licitações e contratos, processos éticos, ações fiscalizatória e dívida ativa emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento, devendo o contratado disponibilizar durante a





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071)
3114-2525 – www.croba.org.br

execução dos serviços 03 (três) advogados com carga horária de 20 (vinte) horas por semana cada advogado, em regime presencial.

2.3 De igual forma, considerando a grande quantidade e a extensão de atos advindos dos setores de cobrança e de fiscalização relacionados aos milhares de profissionais cadastrados, e ainda levando-se em conta as inúmeras dificuldades para a efetivação das execuções fiscais diante do quadro restrito de profissionais habilitados, torna-se necessária a contratação, visando intensificar as supracitadas ações.

2.4 Ressaltamos que a missão do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA é atuar de forma transparente e legal, garantindo a prestação de serviços aos profissionais da Odontologia e à comunidade em todas as suas atividades com qualidade, respeito e eficácia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Assessoramento jurídico à Presidência e demais conselheiros nos assuntos pertinentes e de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA;

3.2 Confecção de Defesas Judiciais e/ou Administrativas;

3.3 Comparecimento às reuniões e Sessões Plenárias do Conselho Regional de Odontologia da Bahia -CROBA, quando convocado;

3.4 Emissão de pareceres;

3.5 Viagens para defesa de processos e de questões jurídicas de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA. As despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação fora da zona metropolitana de Salvador serão arcadas pelo contratante;

3.6 Atuação a favor e em defesa dos interesses do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, seja no polo ativo, passivo, como terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção, prevista na legislação processual pátria, aí incluindo, acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja no próprio Conselho ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;

3.7 Efetivar acordos nos processos, em especial, nas Execuções Fiscais, desde que autorizados;

3.8 Assessorar e emitir pareceres em Sindicâncias e Processos Administrativos;

3.9 Emitir pareceres e assessorar a Comissão de Licitação em seus trabalhos, englobando:

- I. Estruturação do setor de compras / Licitações e contratos;
- II. Diagnóstico organizacional;



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – www.croba.org.br

- III. Análise de processos de aquisições e emissão de relatórios;
- IV. Planilha com quantitativos de processos e contratos;
- V. Análise da estrutura e interna – Quantitativa e qualitativa;
- VI. Assessoria no planejamento das compras;
- VII. Sistema de controle interno;
- VIII. Capacitação dos servidores;
- IX. Elaboração de normas internas.
- X. Controle das vigências, saldos, aditivos etc.
- XI. Acompanhamento e orientação aos fiscais de contrato.
- XII. Padronizar especificações das compras.
- XIII. Melhorar os processos de planejamento da demanda.
- XIV. Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

3.10 Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva;

3.11 consultoria jurídica e contencioso cível, trabalhista, administrativo, tributário, criminal de menor potencial ofensivo, além de todas as demandas de advocacia administrativa relacionadas a compras, licitações e contratos, processos éticos, ações fiscalizatórias e dívida ativa emanados pelas necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA;

3.12 **Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências e sessões de julgamento, devendo o contratado disponibilizar durante a execução 03 (três) advogados especializados com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, cada advogado, em regime presencial.**

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 Considerando à singularidade, o serviço específico e quão relevante é a Assessoria Jurídica especializada em Conselhos de Fiscalização profissional, é possível a contratação de Pessoa Jurídica – Sociedade de Advogados para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio, conforme no artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, incisos III e V, todos da Lei de Licitações e do artigo 1º da Lei Federal nº14.039/2020.

5. DOS RECURSOS:



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – www.croba.org.br

5.1 Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA possui recursos próprios que asseguram o pagamento da contratação pretendida, previstos nas rubricas 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados durante a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

6.2 O contratado deverá disponibilizar durante a execução dos serviços 03 (três) advogados especializados com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, cada advogado, em regime presencial.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos de acordo com a da Lei 8.666/93.

7.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DO VALOR:

8.1 Fica estipulado o valor global de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), e mensal de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – www.croba.org.br

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

10.1 COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

10.2 COMPETE À CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, assim como na sede do escritório da contratada.
- b) Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a Assessoria ostensiva diária, semanal e mensal no Município de Salvador-BA.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA para a execução do Contrato.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria jurídica.

12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

12.1. O preço contratado poderá ser reajustado tendo como base o índice IGPM acumulado no período anual.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – www.croba.org.br

12.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pelo Procurador jurídico do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

14.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071)
3114-2525 – www.croba.org.br

14.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14.4 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

15. RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

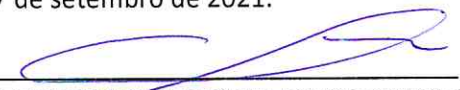
16. PUBLICAÇÃO:


16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21/06/93.

17. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2021.


CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga


CONTRATADO: **HORTELIO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Sócio Administrador: **DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE**
CPF: nº 030.775.265-81

PUBLICAÇÃO
DOU

